



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N °

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 2º no Art. 5º do Projeto de Lei 259/2017, renumerando os §§ subsequentes, com a seguinte redação:

§2º Cada organização não governamental cadastrada no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, poderá indicar 1 (um) candidato e o seu representante que votará na referida assembleia.

**Justificativa:** A composição do conselho referente a participação do sociedade civil poderá necessitar de regras claras de eleição no caso do número de pessoas interessadas ser maior do que o número de cadeiras disponíveis, cumprindo as regras do estado democrático de direito.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador